

# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

### **AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### **Governo do Distrito de Manhíça**

#### **Posto Administrativo de 3 de Fevereiro**

##### **DESPACHO**

Augusto Fernando, assistente técnico e chefe da Localidade de Manchiana, certifico que um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Camponeses Pfcane Varime Missava ya Hela Manchiana, com sede no 2.º Bairro, Localidade de Manchiana, posto Administrativo 3 de Fevereiro, distrito da Manhíça, província do Maputo, juntando ao pedido os estatutos da constituição e todos os demais documentos legais para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando o reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos camponeses Pfcane Varime Missava Ya Hela Manchiana, no 2.º Bairro Localidade de Manchiana.

Localidade de Manchiana, 14 de Dezembro de 2012. — O Chefe da Localidade, *Augusto Fernando*.

##### **DESPACHO**

Um grupo de cidadãos requereu ao administrador do distrito da Manhíça, em representação da Associação dos Camponeses Mawocha Homo II, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e todos os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analisados os documentos que fazem parte do processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5, e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Camponeses Mawocha Homo II.

Manhíça, 2 de Agosto de 2012. — O Administrador, *Artur Justo Chindandali*.

### **Governo do Distrito de Xai-Xai**

##### **DESPACHO**

A Associação Agro-pecuária Joaquim Chissano, sedeadada em Chonguene, Localidade de Siaia, que pretende se constituir como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues pela associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, para o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no Decreto n.º 2/2006, do Conselho de Ministros, em vigor, vai reconhecida a Associação Agro-pecuária Joaquim Chissano, Localizada no posto administrativo de Chonguene, Localidade de Siaia, distrito de Xai-Xai.

Chonguene, 27 de Maio de 2013. — O Administrador do Distrito, *Recardo António Nhacuongue*.

### **Governo do Distrito de Zavala**

##### **DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Zama Zama de Macuanda, com sede em Macuanda, Localidade de Muane, representada pelo senhor Paulino Saela Chirute, requer ao senhor administrador do distrito de Zavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo anexado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos apresentados, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, não obstando ao seu reconhecimento. Os órgãos sociais da referida associação, eleitos para um mandato de cinco anos renovável uma vez por igual período são: Assembleia Geral, Comissão de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Zama Zama de Macuanda.

Zavala, em Quissico, 17 de Setembro de 2008. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária das Mulheres de Zavala, designada por AMAZA, requer ao senhor administrador do distrito de Zavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os

estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com artigo 8, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária das Mulheres de Zavala.

Zavala, 28 de Novembro de 2007. — O Administrador do Distrito, *Vasco Uilissene*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****Associação de Camponeses Agro-Pecuários Pfulane Varime Missava Ya Hela Manchiana****CAPÍTULO I****Denominação, duração e sede****ARTIGO PRIMEIRO****Definição**

A associação é denominada Associação de Camponeses e Agro-Pecuários Pfulane Varime Missava Ya Hela Manchiana.

**ARTIGO SEGUNDO****Sede**

Associação tem a sua sede na província do Maputo, distrito da Manhica, no posto administrativo 3 de Fevereiro, na Avenida de Moçambique, cerca de sete quilómetros da vila da Manhica

**ARTIGO TERCEIRO****Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

**CAPÍTULO II****Dos objectivos****ARTIGO QUARTO****Objectivos**

A Associação dos Camponeses Agro-Pecuários Pfulane Varime Missava Ya Hela Manchiana tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

**CAPÍTULO III****Dos órgãos sociais****ARTIGO QUINTO****Órgãos da associação**

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

**ARTIGO SEXTO****Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

**ARTIGO SÉTIMO****Mesa da Assembleia Geral**

Um) A mesa da assembleia geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

**ARTIGO OITAVO****Conselho de Direcção**

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

**ARTIGO NONO****Conselho Fiscal**

Um) O Conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

**ARTIGO DÉCIMO****Duração e limitação dos mandatos**

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

**CAPÍTULO IV****Dos fundos da associação****ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

**CAPÍTULO V****Dos membros****ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****Membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da

Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão: o membro só pode ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



## Associação dos Camponeses Mawocha Homo II

#### CAPÍTULO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Camponeses Mawocha Homo II.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Associação tem a sua sede na província do Maputo, distrito da Manhíça

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

#### CAPÍTULO II

##### Das objectivos

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A Associação dos Camponeses Mawocha Homo II tem como objectivos o desenvolvimento

das actividades camponeses com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Conselho de Direcção

Um) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros:

Dois) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

#### ARTIGO NONO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos fundos da associação

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

#### CAPÍTULO V

##### Dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão: o membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;

- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## Associação Agro-pecuária Joaquim Chissano

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito do Xai-Xai, no posto administrativo de Chonguene, na Localidade de Siaia.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano, tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

#### Dos órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

### ARTIGO SEXTO

#### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

### ARTIGO OITAVO

#### Conselho de Direcção

Um) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros:

Dois) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

### ARTIGO NONO

#### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão: o membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



## Associação Zama-Zama de Macuanda

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Zama-Zama de Macuanda.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala, no posto administrativo sede, Localidade de Muane.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

##### Objectivos

A Associação Zama-Zama Macuanda tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos da associação

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

##### ARTIGO OITAVO

##### Conselho de Direcção

Um) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

##### ARTIGO NONO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos da associação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quotas e jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

### CAPÍTULO V

#### Dos membros

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Saída dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao conselho de gestão.

Dois) Exclusão: o membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



## Associação Agro-Pecuária das Mulheres da Zavala

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária das Mulheres da Zavala.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Associação tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala, no posto administrativo de Quissico, na Localidade de Quissico, sede.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**Objectivos**

A Associação Agro-Pecuária das Mulheres de Zavala (AMAZA) tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados. A Associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

**Órgãos da associação**

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Mesa da Assembleia Geral;
- c) Conselho de Gestão;
- d) Conselho Fiscal.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia reúne duas vezes ao ano.

Três) Reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

## ARTIGO SÉTIMO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

## ARTIGO OITAVO

**Conselho de Direcção**

Um) A Gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por cinco membros:

Dois) O Conselho de Direcção será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) A idade mínima é de dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês.

## ARTIGO NONO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

## ARTIGO DÉCIMO

**Duração e limitação dos mandatos**

Um) A duração do mandato dos órgãos é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quotas e jóias)**

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de quota o valor de dez meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticais pagos numa única prestação.

## CAPÍTULO V

**Dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Saída dos membros**

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação, por sua livre vontade;

b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão: o membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A Associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

**Next Bridge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quota, entrada de novo sócio, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social em que o sócio José Carlos Mateus Coelho detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, divide a sua quota em duas novas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de cinco mil meticais que reserva para si, e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais que cede a favor do senhor Joaquim Paulo Viçoso Guerra, que entra para a sociedade como novo sócio. Por sua vez o sócio Luís Palma Carlos de Barros detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, divide a sua quota em duas novas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de cinco mil meticais que reserva para si, e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais que cede a favor do senhor Joaquim Paulo Viçoso Guerra. Este por sua vez unifica as quotas cedidas perfazendo uma quota única no valor nominal de dez mil meticais. E elevam o capital social de vinte mil meticais para seiscentos mil meticais, tendo se verificado um aumento no valor de quinhentos e oitenta mil meticais, este aumento feito na proporção das quotas que os sócio detém na sociedade.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, aumento do capital e entrada de novo sócio, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Mateus Coelho;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Palma Carlos De Barros;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Paulo Viçoso Guerra.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

### **Best – Fisio, Centro de Fisioterapia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: José Daitone Tomás e Ernesto Eugénio Zandamela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Best – Fisio, Centro de Fisioterapia, Limitada,

e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ser confiado, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestar e assegurar uma fisioterapia qualificada aos utentes;
- b) Fomentar e defender os interesses da Fisioterapia a todos os níveis, nomeadamente, pela dignidade e prestígio da profissão;
- c) Promover o desenvolvimento da Fisioterapia, colaborando na política nacional e internacional de saúde em todos os aspectos, nomeadamente ao nível do ensino da Fisioterapia e das carreiras profissionais;
- d) Dar parecer sobre as diversas matérias relacionadas com o ensino da fisioterapia, bem como a organização dos serviços que se ocupam deste ramo de saúde, sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais;
- e) Prestar colaboração técnica e científica solicitada por qualquer entidade pública ou privada, quando exista interesse público ou para a profissão;
- f) Defender o cumprimento da lei nomeadamente no que se refere à profissão e ao título de Fisioterapeuta e actuando judicialmente se for caso disso, contra quem o use ilegalmente;
- g) Divulgar a imagem da fisioterapia e dos Fisioterapeutas junto das autoridades, das outras profissões e do público em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, complementar ou subsidiária à actividade principal, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá participar em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

###### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Daitone Tomás;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Eugénio Zandamela.

Dois) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja inteiramente realizado.

###### ARTIGO QUINTO

##### **(Prestações suplementares)**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

###### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) A sociedade e os sócios, depois de notificados sobre a pretendida transmissão, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, e quinze dias, estes, para o exercício do referido direito.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortizações)

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital

Três) As amortizações são feitas pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

Quatro) Ao valor da amortização, serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de trinta dias.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### SECÇÃO I

###### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na sua dispensa, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomado na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) Nos casos em que a deliberação a tomar na assembleia geral diga respeito ao aumento do capital social, ou a qualquer outra alteração do contrato de sociedade, à fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a outros casos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham quotas correspondentes a, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, seja em primeira ou segunda convocação.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional, será accionada por qualquer dos sócios que com dispensa de caução dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Aos representantes da sociedade bem como aos mandatários não são permitidos quaisquer operações alheias ao objecto social nem a concessão de letras de favor de terceiros de quais quer garantias, fianças ou abonações.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral que aprovar as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições gerais)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Três) Tudo o que ficou omissivo será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

#### MB Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por acta de quatro de Novembro de dois mil e treze, exarada na sede social da sociedade denominada MB Contabilidade, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100342219, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão de quota da sócia Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia, no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, a favor da sócia Carla Maria Chiwissa Bacar;
- b) Unificação da quota cedida à sócia Carla Maria Chiwissa Bacar com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social; e
- c) Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade unipessoal e alteração integral dos estatutos, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MB Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no Bairro Polana, Rua José Sidumo, número setenta e três.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro,



transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Formação em gestão, contabilidade, auditoria e recursos humanos;
- b) Prestação de serviços de consultoria e auditoria internas e externas;
- c) Prestação de serviços de gestão de recursos humanos;
- d) Prestação de serviços de assessoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pela sócia única.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Carla Maria Chiwissa Bacar, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pela sócia ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de conhecimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de a sócia estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade mediante previa decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita

a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto;

Dois) O preço da amortização sera pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Carla Maria Chiwissa Bacar, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de administradora única;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia única.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdita, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



### Arizan Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e oito,

lavrada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e um traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notaria do referido cartório, foi constituída entre: Chafudino Khan Hassangy e Rosemin Alda Coelho Pinto Jossubo Sharif, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Arizan Internacional, Limitada com sede na cidade de Maputo, Rua Paulino dos Santos Gil número doze, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo social exportação e importação de cereais e seus derivados, fertilizantes orgânicos, fertilizantes químicos, sementes diversas bagaços de copra e algodão, prestação de serviços, agenciamentos, importação, exportação e a representação bem como demais actividades previamente deliberadas e aprovadas pela assembleia geral, desde que não sejam contra legem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada.

Três) Para a realização do objectivo social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcio para a promoção, desenvolvimento económico ou social, e participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuído em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento e pertencente a Chafudino Khan Hassangy;
- b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento e pertencente Rosemin Alda Coelho Pinto Jossubo Sharif.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assim delibere a assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda parte da quota devesse ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos e obrigações correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos sócios;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arresta ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO OITAVO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão confiadas a um ou mais gerentes nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes de nomear mandatários a sociedade, conferidos os necessários poderes de representação.

Três) Para obrigar a sociedade e necessária a assinatura conjunta de dois gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente só seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO NONO

**Morte ou incapacidade**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando

este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se manter indivisa.

Dois) Em caso do sócio ser uma pessoa colectiva, a sua falência ou insolvência regular-se-ão as disposições previstas na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

- a) Nomear e exonerar gerente e demais mandatários da sociedade;
- b) Fixar remuneração para os gerentes ou mandatários;
- c) Nomear e demitir directores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberação sobre os assuntos mencionados no pontuam deste artigo.

Quatro) Para além da formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias ou através de outros meios de comunicação idóneos como faxes e e-mails.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados nos termos da legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito.— O Técnico, *Ilegível*.

## Marte Agencia de Viagens e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas sessenta e sete a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Marte Agencia de Viagens e Turismo, Limitada e tem a sua sede no Bairro Malhampsene, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderão ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agência de viagens e turismo;
- b) Turismo;
- c) Restauração e bebidas.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações em outras empresas)**

Por deliberação da assembleia geral é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota no valor de quatrocentos e dois mil meticais, equivalente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Márcio Lourenço Henriques Silva Reis;
- b) Uma quota no valor de cento e noventa e oito mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Claudia Maria Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do(a) respectivo(a) proprietário(a);
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a

distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por Marcio Lourenço Henriques S. Reis e Claudia Maria Cossa, que desde já fica nomeado(a) director geral e directora comercial, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director técnico, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia Geral)**

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverão ser feitos com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Gerência)**

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios.
- b) Pela assinatura de um procurador a quem um dos sócios, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionario, em assuntos da sua competencia ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Mandatários)**

Um) Os procuradores não poderá, em situação alguma, sem prévia autorização dos sócios, exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens immobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade;

Dois) A sociedade consideraram tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Podem os sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral;

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou interdição)**

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios:

Apenas em caso de ocorrência de uma das indicações referenciadas, a parte das quotas do visado é automaticamente cedido aos legítimos herdeiros do visado.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão dos sócios, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**PRG – Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob o NUEL 100440652 uma sociedade denominada PRG – Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001539931, emitido na cidade de Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, no dia catorze de Abril de dois mil e dez e válido até ao dia catorze de Abril e residente na Rua da Argélia, número cento e setenta e três, Bairro da Polana, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas disposições do Código Comercial e pelos seguintes estatutos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de PRG – Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número setecentos e quarenta e sete, primeiro andar, Porta três.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Gestão;
- b) Comércio de produtos;
- c) Gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- d) Concepção, desenvolvimento, implementação e manutenção de projectos nas áreas de estratégia, finanças e marketing, organização e tecnologias de informação;
- e) Formação de recursos humanos nas áreas de intervenção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outras que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

###### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é no valor de cinco mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas.

#### CAPÍTULO III

##### Administração e formas de obrigar a sociedade

###### ARTIGO SEXTO

###### (Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pelo senhor Pedro Rebordão Gouveia, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por Lei e pelos presentes estatutos.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se, exclusivamente, pela assinatura do sócio único.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

###### ARTIGO OITAVO

###### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e de acordo com os termos previstos na Lei, sendo o sócio único o liquidatário.

###### ARTIGO NONO

###### (Omissões)

Em tudo o que não se encontra previsto nos presentes estatutos, regulam as disposições do Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Thomaz Ripper – Leb, Consultoria e Projectos de Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100439557 uma sociedade denominada Thomaz Ripper – Leb, Consultoria e Projectos de Engenharia Civil, Limitada.

Entre:

*Primeiro*. Thomaz José Ripper Barbosa Cordeiro, maior de idade, de nacionalidade

portuguesa, casado, engenheiro civil, titular do Passaporte n.º H156360 emitido aos vinte e um de Novembro de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Lisboa;

*Segundo*. Maria José Toste Ripper Cordeiro, maior de idade, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J988309, emitido aos trinta de Junho de dois mil e nove pelo Governo Civil de Lisboa, residente em Lisboa;

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Thomaz Ripper – Leb, Consultoria e Projectos de Engenharia Civil, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, mil oitenta e cinco, quarto andar, apartamento três.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de quaisquer serviços técnicos de consultoria, projectos para a execução, recuperação, reforço e fiscalização de obras, cálculo estrutural, pareceres e perícias.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, aceitar e adquirir concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar



em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomaz José Ripper Barbosa Cordeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria José Toste Ripper Cordeiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão,

de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reunirá no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;

- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de mandatários com poderes bastantes.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Silva e Correia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas noventa a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço D do Segundo do Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Ricardo Moresse, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Silva e Correia, Limitada, e tem a sua sede social na Rua da Gávea número trinta e três, quinto andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no Território Nacional ou no Estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização e grosso e a retalho de diverso calçado, malas, cintos e acessórios;
- b) Comércio por grosso e a retalho de artigos para uso doméstico, louças, cutelaria, têxteis e artigos para o lar, utilidades e outros bens de consumo, material de bricolage, brinquedos e jogos, vestuário, calçado e acessórios, marroquinaria e artigos de viagem, artigos de desporto, campismo, caça e laser;
- c) Participações e investimentos;
- d) Importação e exportação bem como o exercício da actividade comercial em geral, a grosso ou retalho de todas as mercadorias das classes I a classe XXI;
- e) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- f) Gestão de armazéns e lojas;
- g) Prestação de serviços e consultorias;
- h) Estudos, projectos e montagem de equipamentos.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e está representado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Diamantino Vieira dos Reis Silva e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Adelino Abreu Correia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre

que esta necessite, mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os dois sócios, gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura individual de um dos sócios.

Quatro) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Cinco) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstância nenhuma, impedir o acesso às instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fercáfrica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441152, uma sociedade denominada Fercáfrica Moçambique, Limitada.

Entre:

Ferca SGPS, Limitada, sociedade comercial constituída de acordo com a lei portuguesa, com sede na Rua Capitão Ramires número vinte e dois, primeiro Direito, 1000-085, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, e titular do número único de pessoa colectiva e de matrícula 509372678, neste acto representado pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010032955P, emitido na cidade de Maputo, a dezassete de Março de dois mil e treze e válido até dezassete de Março de dois mil e dezasseis, na sua qualidade de procurador;

Hugo André Lima de Ornelas, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte n.º L126687, válido até quatro de Dezembro de dois mil e catorze, residente na Rua dos Eucaliptos, n.º 52, 1800-201 Lisboa, neste acto representado pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010032955P, emitido na cidade de Maputo, a dezassete de Março de dois mil e treze e válido até dezassete de Março de dois mil e dezasseis, na sua qualidade de procurador;

Carlos Manuel Dias Antunes, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de adquiridos, portador do Passaporte n.º L230670, válido até dois de Março de dois mil e quinze, residente na Rua Penha de França, n.º 193, 72 B, 1170-303 Lisboa, neste acto representado pelo senhor Rodrigo Ferreira Rocha, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010032955P, emitido na cidade de Maputo, a dezassete de Março de dois mil e treze e válido até dezassete de Março de dois mil e dezasseis, na sua qualidade de procurador.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

#### CAPÍTULO I

##### Nome, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Fercáfrica Moçambique, Limitada, (a “Sociedade”) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua da Sé, número cento e catorze, primeiro andar, Porta cento e onze, Centro de Escritórios, Rovuma Pestana Hotel, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a comercialização de representações técnicas para a construção, projectos de engenharia, aluguer e venda de equipamentos de cofragem, aplicação de sistemas de pré-esforço e respectivo “engineering”.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de três quotas:

- Uma no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a Ferca SGPS, Limitada;
- Outra no valor nominal de trinta mil meticais, correspondendo a três por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a Hugo André Lima de Ornelas;
- Outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondendo a dois por cento do capital social da sociedade, e pertencendo a Carlos Manuel Dias Antunes.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da



assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo, no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Tendo a sociedade dois sócios, a preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade ocorrerá relativamente à totalidade das quotas a serem cedidas. Havendo mais de dois sócios na sociedade, todos os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com A/R, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições na lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro.

#### ARTIGO NONO

##### Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença judicial transitada em julgado;

b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes no presente pacto social;

c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base na conduta desleal.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente à exoneração desse sócio, votarem:

- a) Num aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- b) Decidir sobre o relatório de auditoria;
- c) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros;
- d) Nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutra local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As Actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado em reunião da assembleia geral por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio.

Seis) Salvo se o contrário for estipulado no presente pacto social e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Fusão da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, deve ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por dois administradores.

Dois) Os administradores são nomeados por um período de quatro anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Três) A administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade, para cada reunião realizada.

Quatro) As deliberações da administração devem ser aprovadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada por todos os administradores e quer assinado como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião da administração devidamente convocada e realizada.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura individual de cada um dos administradores.



## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balço e aprovação de contas**

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até trinta um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Distribuição de lucros**

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposições transitórias**

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada pelo engenheiro Hugo André Lima de Ornelas.

Dois) O administrador agora nomeado deverá convocar a assembleia geral nos três meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Engidro/ Hidra/ Tese Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433885, uma sociedade denominada Engidro/ Hidra/ Tese Limitada.

Entre:

Engidro – Estudos de Engenharia Limitada com sede na Rua Luís Cristino da Silva, Lote 248, 2º 98E, Lisboa, adiante designada por Engidro e neste acto representada por Francisco Maria Neves de Lacerda e Megre e por António Jorge Silva Guerreiro Monteiro,

Hidra – Hidráulica e Ambiente Unipessoal Limitada com sede na Avenida Defensores de Chaves, número trinta e um – primeiro Esquerdo Lisboa, adiante designada por Hidra e neste acto representada por José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos;

Tese – Associação para o Desenvolvimento pela Tecnologia, Engenharia, Saúde e Educação, com sede na Rua das Amoreiras, n.º 101 – 1250-022 Lisboa, adiante designada por Tese e neste acto representada por João Wengorovius Ferro Meneses e por Tiago de Matos Fernandes, é celebrado nos termos da lei, o contrato de consórcio que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**Denominação, objecto e domicílio**

Um) A denominação do consórcio celebrado entre os outorgantes supracitados é o consórcio Engidro/Hidra/Tese e adiante designado apenas por Consórcio.

Dois) O objecto do consórcio é a prestação de Serviços de Consultoria para Avaliação do Impacto e Desempenho das Bombas Manuais do Tipo AFRIPUMP e Pedestais Vergnet HPV 100.

Três) O domicílio do consórcio é na Rua da Concórdia, número sessenta primeiro andar, Coop, Maputo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**Modalidade**

O consórcio assume a modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária perante direcção nacional de águas, adiante designada apenas por DNA.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**Conselho de orientação e fiscalização**

Um) O conselho de orientação e fiscalização (COF) é constituído por um representante efectivo de cada uma das empresas do consórcio.

Dois) Os membros do consórcio poderão indicar um representante suplente para integrar o COF, que substituirá o representante efectivo nas ausências ou impedimentos.

Três) As nomeações dos representantes serão feitas por carta enviada por cada um dos membros aos restantes.

Quatro) As deliberações do COF serão tomadas conforme o disposto na lei.

Cinco) O chefe do consórcio é a Engidro.

## CLÁUSULA QUARTA

**Funções do chefe de consórcio**

Um) As funções internas do chefe do consórcio consistem no dever de organizar a cooperação entre as partes na realização do objecto de consórcio e de promover as medidas necessárias à execução do contrato, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado.

Dois) As funções externas do chefe do consórcio são as seguintes:

- a) Representar o consórcio perante o cliente;
- b) Negociar quaisquer contratos a celebrar com terceiros no âmbito do contrato de consórcio, ou as suas modificações;
- c) Durante a execução dos mesmos contratos, receber de terceiros quaisquer declarações, excepto as de resolução desses contratos;
- d) Dirigir àqueles terceiras declarações relativas a actos previstos nos respectivos contratos, excepto quando envolvam modificações ou resolução dos mesmos contratos;
- e) Receber dos referidos terceiros quaisquer importâncias por eles devidas aos membros do consórcio, bem como para reclamar dos mesmos o cumprimento das suas obrigações para algum dos membros do consórcio;
- f) Contratar consultores económicos, jurídicos, contabilísticos ou outros adequados às necessidades e remunerar esses serviços.

## CLÁUSULA QUINTA

**Repartição dos valores recebidos pela actividade**

Um) O valor global da proposta, incluindo IVA, é de cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta meticais e setenta e dois cêntimos.

Dois) A repartição de valores entre as sociedades consorciadas será o constante de seguida, podendo esta repartição ser alterada de acordo com ambas as partes.

Engidro – quarenta e cinco por cento, correspondente a dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil e quinhentos e dois meticais e trinta e dois cêntimos.

Hidra – trinta por cento, correspondente a um milhão, setecentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e oito meticais e vinte e dois cêntimos.

Tese – vinte e cinco por cento, correspondente a um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e dezoito cêntimos.

Três) As facturas serão emitidas à DNA pelo líder de consórcio, de acordo com o plano de pagamentos.

## CLÁUSULA SEXTA

**Documentos complementares**

Farão igualmente parte integrante deste contrato de consórcio, os eventuais aditamentos a subscrever pelos seus membros.

## CLÁUSULA SÉTIMA

**Resolução do contrato e extinção do consórcio**

A Resolução do contrato ou a extinção do consórcio efectuar-se-ão, nos termos da lei.

## CLÁUSULA OITAVA

**Contencioso**

Um) Os eventuais diferendos ou litígios decorrentes da execução deste contrato de consórcio devem ser resolvidos amigavelmente ao mais alto nível, entre as entidades consorciadas.

Dois) No caso de tal não ser possível, o litígio será resolvido definitivamente por arbitragem, segundo o definido na legislação aplicável. Da decisão preferida pela comissão de arbitragem não haverá recurso.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Regional Development Company (Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e treze, exarada de folhas trinta a folhas trinta e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Foi por lapso mencionado que eles Lourenço Eduardo Alberto Macia e Devaraj Virahswamy, representavam o Estado das Maurícias através do seu Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- b) Rectificação para passar a constar que eles outorgam em representação da Regional Development Co. Ltd, conforme a acta do conselho de administração da Regional Development Co. Ltd, datada de treze de Maio de dois mil e dez.

Que, em consequência da operada rectificação, altera-se o artigo quarto, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e

nove por cento do capital social, pertencente a sócia Regional Development Co. Ltd;

- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a sócia State Investment Corporation Ltd.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Confecções Ideias a Metro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100163519, uma sociedade denominada Confecções Ideias a Metro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos seguintes:

Carla Sofia Figueira Pinto, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 08108699, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e nove, maior, casada com Nuno Miguel Carvalho Carepa, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente nesta cidade de Maputo, na Rua dos Cajueiros número vinte e um, rés-do-chão, Bairro Triunfo;

Maria Manuela Gonçalves Avelar, de nacionalidade Portuguesa, portadora do DIRE n.º 06567499, emitido no dia vinte e nove de Abril de dois mil e treze, maior, divorciada, residente nesta cidade de Maputo, na Rua dos Cajueiros número vinte e um, rés-do-chão, Bairro Triunfo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que ira reger se pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta o nome de Confecções Ideias a Metro, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração e objecto)**

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a exploração de estabelecimento comercial, com importação e exportação, vendas a grosso e a retalho de artigos abrangidos pelas classes V e VI, a do regulamento do licenciamento da actividade comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro de dezassete de Novembro.

Três) Por deliberação dos sócios poderão exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Carla Sofia Figueira Pinto;
- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Maria Manuela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que propostos pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) Os aumentos do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um subscrito e realizados.

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidos pelos gerentes que a assembleia geral designar, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados ou não de caução e auferindo ou não de remuneração, conforme vier a ser determinado mesma assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade e necessária a assinatura de um dos sócios.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda construir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

## ARTIGO QUINTO

**(Reunião da assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá uma vez por ano em sessão ordinária para apreciação, discussão, aprovação ou alteração balanço e contas do exercício social, bem como para destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessária, devendo reunir-se na sede social.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço geral dos lucros)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer sócio, antes porem, continuara com herdeiros do sócio falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão entre si um que todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimento da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

## ARTIGO NONO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Bridge Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100435675, uma sociedade denominada Bridge Holdings, Limitada.

Celebrado entre:

*Primeiro.* Faizal Jusob, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300037776N, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na província do Maputo;

*Segunda.* Alcinda Cristina Santiago Inácio, solteira, maior, natural de Namacurra,

Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100213660B, emitido aos cinco de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo; e

*Terceiro.* Paulo George Conceição da Costa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100154178A, emitido a catorze de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na província do Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Objecto do contrato)**

Pelo presente contrato, de comum acordo, os outorgantes constituem, entre si, uma sociedade por quotas, que adopta a firma Bridge Holdings, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Frente de Libertação de Nacional, número cento quarenta e sete, sexto andar, cidade de Maputo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Capital social)**

O capital social é de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Faizal Jusob;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Alcinda Cristina Santiago Inácio; e
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo George Conceição da Costa.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Forma de reger a sociedade)**

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Bridge Holdings, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Frente de Libertação de Nacional, número cento quarenta e sete, sexto andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade prestação de serviços de consultoria, assessoria e auditoria multidisciplinares, comissões, representação e/ou agenciamento de empresas e/ou marcas comissões, representação e/ou agenciamentos de empresas e/ou marcas, consignações, gestão de projectos, investimentos, desenvolvimento de projectos, e todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade pode exercer a actividade de aquisição e gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta do exercício de actividades económicas.

Três) A sociedade pode exercer a actividade agrícola, incluindo a plantação, processamento, transformação, comercialização e exportação de produtos agrícolas.

Quatro) A sociedade poderá exercer a exploração, prospecção, mineração, extracção, distribuição, processamento de e todas as espécies de recursos minerais.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Seis) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial e subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, por lei permitidas ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Sete) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.



## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de trinta mil metcais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Faizal Jusob;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia alcinda Cristina Santiago Inácio; e
- c) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo George Conceição da Costa.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal/fiscal único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO SEXTO

**Onús ou encargos dos activos**

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de

carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal/fiscal único, caso venha a ser instituído.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de



quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal/fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contracção de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte-americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal/fiscal único e de um auditor externo;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Competências do conselho de administração**

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembléa geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e mandatários e conferir-lhes os poderes para actuar em nome da sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela Sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembléa geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;

m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

n) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Competências do presidente do conselho de administração**

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;

b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Convocação de reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Quórum constitutivo**

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou vídeo conferência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Quórum deliberativo**

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Director-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Vinculação da sociedade**

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador sempre que a sociedade tiver apenas um administrador;

- e) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- f) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, a função de administração será exercida pelo senhor Paulo George Conceição da Costa.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## LN Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100389673, uma sociedade denominada LN Car Rental, Limitada

Entre:

Leonel Florêncio Nhambi, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010070503N, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Gisela Florêncio Nhambi, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100175682N, emitido em catorze de Abril de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, um a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LN Car Rental, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano,

número quinhentos e setenta, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo principal venda e aluguer de viaturas, transporte de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo:

- a) Leonel Florêncio Nhambi, noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Gisela Florêncio Nhambi, dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, ficando dependente de consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais são lhes reservado o direito de preferência da sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenho sido convocada e sempre que for necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dele, quer activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Leonel Florêncio Nhambi, na qualidade de administrador.



## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão liquidatários.

## ARTIGO NONO

**(Omissão)**

Em tudo que fica como omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilgível*.

## Opticom – Comércio de Óptica ( Moçambique), Limitada

## RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo terceiro, referente à alteração do capital social, publicado em suplemento ao *Boletim da República* n.º 40, 3.ª série, de 14 de Outubro findo, publica-se, de novo, devidamente rectificado:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens é de um mil, seiscentos e quarenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Catalmig – Gestão de Vendas e Promoção Imobiliária, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos e vinte mil de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Alberto Oculista, Limitada.

## GM Property Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes do livro de escrituras diversas número A traço I da Conservatória a cargo de Elvira Freitas Sumine, licenciada em Direito e notária superior, em pleno exercício com funções de notária, foi celebrada uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada GM Property Management, Limitada na qual são sócios Gisela Dirce Lobo Matavele e Karl Marcus Antman, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, localização e duração)**

Um) A sociedade e por quotas e adopta a denominação de GM Property Management, Limitada com sede na Ilha de Moçambique, Rua dos Trabalhadores, Bairro Museu.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar em território nacional, qualquer outra forma de representação social, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de assinatura do presente contrato.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades na área de gestão de imóveis e sua intermediação; prestação de serviços, e consultoria no sector imobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias o seu objecto principal.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integral é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Karl Marcus Antman, com quarenta e nove por centos correspondentes a nove mil, do capital social;
- b) Gisela Matavele Antman, com cinquenta e um por centos correspondentes a onze mil meticais;
- c) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando aos sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores não fique nunca diminuído.

## ARTIGO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) Assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGO QUINTO

**(Conselho de direcção)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGO SEXTO

**(Conselho de direcção)**

A gestão diária da sociedade é confiada ao sócio a director-geral a ser indicado pelo conselho de direcção.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberações)**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) São necessários as duas partes correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO OITAVO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas individuais dos dois membros e sócios do conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## ARTIGO NONO

**(Cessão ou divisão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.



## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios sendo neste caso, todos os sócios serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Ano de exercício)**

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Monapo, trinta de Setembro de dois mil e treze.  
— A Notária Superior, *Ilegível*.

## =====

### Narciaa Earthmoving Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Edith Lily Minez, nascida aos dezasseis de Abril de mil novecentos e oitenta e cinco, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110102489682J, emitido aos doze de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no quarteirão trinta, casa número oitenta e sete, cidade da Matola, Osvaldo Fidel Maute, nascido aos treze de Setembro de mil novecentos e oitenta, de nacionalidade Moçambicana, portador do Passaporte n.o AE064510, emitido aos catorze de Abril de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo, que outorga por si e em representação dos seus Filhos menores de nomes Valter Fidel Maute, residente na Avenida de Angola número sete mil trezentos e vinte, cidade de Maputo e Narcia de Sousa Maute residente na Avenida de Angola número sete mil trezentos e vinte, cidade de Maputo, que se rege pelas clausulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adota a denominação de Narciaa Earthmoving Parts, Limitada, que

se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registada.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de máquinas industriais e agrícola, incluindo tractores, reboques, respectivos pneus e câmaras de Ar;
- b) Comércio de óleos e minerais, combustíveis e lubrificantes;
- c) Produtos minerais processados e metais comuns, enxadas, charruas, catanas, sucatas diversas, matérias de transportes, tubos e seus artefactos;
- d) Prestação de serviços conexas a actividade principal;
- e) Prestação de serviços de mediação, intermediação comercial, representação de marcas, agenciamento;
- f) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda criar ou extinguir sucursais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

a) Para a criação das sucursais ou outras formas de representação bastará daqui em diante a deliberação dos sócios registada em acta extraordinária para o efeito;

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, é de cinquenta mil meticais, subscrito, sendo vinte mil meticais, já realizado e correspondente a soma de quatro quotas desiguais pertinentes a:

- a) Edith Lily Minez, com uma quota de dois mil quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade;
- b) Osvaldo Fidel Maute, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da sociedade;
- c) Valter Fidel Maute, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade;
- d) Narcia de Sousa Maute, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade.

Paragrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carece, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento dos sócios, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efectivação em escrito, mediante acta ou rectificação do presente contrato.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no

caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

#### Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelos sócios ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

##### ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelos sócios ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência dos sócios designado o presidente da assembleia geral será nomeado pelos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou sessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, *e-mail*, fax ou telex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral, será lavrada Acta em que constem os nomes dos sócios ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

##### SECÇÃO II

#### Da administração gerência e representação

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passiva serão exercidas pelo sócio Osvaldo Fidel Maute.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si os seus poderes, ou as pessoas estranhas a sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo Único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo do sócio, este será liquidatário e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para ele.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, doze de Agosto de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Ribeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441055, uma sociedade denominada Ribeiros, Limitada.

Entre:

António José Sobreiro Rodrigues Ribeiro, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º M434147, emitido em três de Dezembro de dois mil e doze, por SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, e residente na Rua da Argaçosa, número nove – Meadela, 4900 Viana do Castelo;

Elisa Carla Costa da Silva Ribeiro, divorciada, maior, portador do Passaporte n.º M248200, emitido em treze de Julho de dois mil e doze, por Consulado Geral de Portugal – Maputo (Moçambique), e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número seiscentos sessenta e dois, Bairro Polana – Maputo; e

Gonçalo Nuno Sobreiro Rodrigues Ribeiro, divorciado, maior, portador do D.I.R.E. n.º 11PT00013952 P, emitido em dois de Março de dois mil e doze, por Direcção Nacional de Migração – Maputo (Moçambique), e residente na Avenida Ho-Chin-Min, número dezassete, Bairro Central –Maputo, que irá reger-se pelo seguinte contrato social:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ribeiros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número seiscentos e sessenta e dois, Bairro Polana, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria em construção civil;
- b) Prestação de serviços na área de seguros e peritagens;
- c) Formação;
- d) Avaliação e intermediação Imobiliárias;
- e) Representações comerciais;
- f) Importação e exportação;
- g) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral;
- h) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a oitenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Sobreiro Rodrigues Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Elisa Carla Costa da Silva Ribeiro;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Nuno Sobreiro Rodrigues Ribeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, não carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;



- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

#### ARTIGO NONO

##### **(Conselho de gerência e formas de obrigar a sociedade)**

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada por um dos sócios gerentes.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Competências do conselho de gerência)**

Um) O gerente representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao gerente os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como

proceder a sua alienação ou oneração;

d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das contas**

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Exercício social, contas e resultados)**

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Direito aplicável)**

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Link Think Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100413744,

uma sociedade denominada Link Think Moçambique, Limitada, entre:

Link Think - Consultoria e Apoio à Gestão, Limitada, Pessoa coletiva com o NIPC: 509460399, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de cinco mil euros e com sede na Rua Castilho número sessenta e sete, segundo, mil duzentos e cinquenta traço zero sessenta e oito, Lisboa, freguesia de São Mamede, Concelho de Lisboa – Portugal;

Pedro Miguel de Santana Lopes, divorciado, portador do Passaporte n.º L 960325, emitido em dezassete de Novembro de dois mil e onze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente na Rua Artur Lamas n.º 26 D-3.º D-1300-076 Lisboa -Portugal;

Dina Fernanda Pereira Vieira, divorciada, portadora do Passaporte n.º G 902697, emitido em cinco de Março de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Artur Lamas nn.º 26 D-3.º D-1300-076 Lisboa - Portugal;

Marco Alexandre Almeida Lourenço, casado, portador do Passaporte n.º H676144, emitido em quinze de Agosto de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Avenida D. Luís I, número vinte e dois, primeiro, esquerdo- 2610-062 Alfragide-Portugal.

Os quais em conjunto decidem celebrar a presente sociedade por quotas nos termos do pacto social, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, sede e objecto social**

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Link Think Moçambique, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil noventa e oito, Edifício Saphire Residence, primeiro, esquerdo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria de apoio aos negócios e à gestão, nelas se incluindo as de assessoria técnica, aconselhamento e assistência operacional a pessoas singulares e colectivas, privadas e públicas, nas áreas jurídica, económica e financeira, contabilística, da gestão e investimento, marketing e comunicação, bem como todos os serviços destinados a promover o aumento da sua competitividade, produtividade e eficiência;
- b) Apoio a processos de internacionalização de produtos e empresas e ao investimento estrangeiro em Moçambique nas diversas áreas de negócio;
- c) Prospecção de oportunidades de negócios com vista ao estabelecimento de parcerias nacionais e/ou internacionais nos termos da legislação em vigor nos diferentes sectores da economia;
- d) Deter, administrar e gerir participações do capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nos termos admitidos na lei;
- e) Prestação de serviços de representação e mediação comercial, designadamente no ramo imobiliário;
- f) Prestação de serviços de formação profissional e académica nos vários domínios do conhecimento;
- g) Consultoria e implementação de projectos na área das novas tecnologias;

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizada.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Link Think, Consultoria e Apoio à Gestão, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Pedro Miguel de Santana Lopes;

c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Dina Fernanda Pereira Vieira;

d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Marco Alexandre Almeida Lourenço;

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quota)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre mas a sua alienação a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios e da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda alienar a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido do consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido do consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade, ou, alternativamente, a proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade de a sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão de quota para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio alcançado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento;
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada;

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas a terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**(Direito de preferência dos sócios)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos na cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

Dois) Se a amortização das quotas não for acompanhada pela redução de capital correspondente, as quotas dos outros sócios serão aumentadas proporcionalmente e a assembleia geral determinará outro valor para elas.

Três) A amortização será decidida pelo valor nominal da quota amortizada, aumentada pela parte correspondente aos fundos de reserva e descontadas as dívidas ou exigibilidades do sócio respectivo à sociedade, sendo o pagamento feito dentro do prazo limitado de noventa dias e conforme quaisquer outras condições determinadas pela decisão dos sócios na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)**

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A Assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e

apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências da assembleia geral)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de gerência)**

Um) A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, será exercida pelo conselho de gerência, composto por três membros eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos, podendo ser ou não sócios.

Dois) Para os efeitos referidos no ponto antecedente ficam desde já nomeados membros do conselho de gerência os seguintes sócios:

- a) Pedro Miguel de Santana Lopes;
- b) Dina Fernanda Pereira Vieira;
- c) Marco Alexandre Almeida Lourenço.

Três) Os gerentes ou membros do conselho de gerência da sociedade ficam dispensados de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências do conselho de gerência)**

Um) O conselho de gerência representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete aos sócios gerentes os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do conselho de gerência.

Dois) Para assuntos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Três) Fica vedado aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, tais como, letras, fianças, abonações e, ou actos semelhantes.

## CAPÍTULO IV

**Das contas**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Exercício social, contas e resultados)**

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Direito aplicável)**

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Glopol Moçambique, Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cinquenta e cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se à alteração (i) da estrutura societária, (ii) do objecto social, (iii) ao aumento do capital social da sociedade e, (iv) à alteração integral dos estatutos da Glopol Moçambique, Comércio e Indústria, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 8. 649, a folhas nove

do Livro C traço vinte e três, passando estes a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma, denominação e sede social)**

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Glopol Moçambique, Comércio e Indústria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número oitocentos vinte e seis, na cidade de Maputo.

Três) A Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área imobiliária: compra e venda de imóveis, intermediação em processos de compra e venda de imóveis, promoção e administração de empreendimentos imobiliários, avaliação e gestão de imóveis, incluindo o arrendamento dos mesmos;
- b) Produção de matérias-primas e transformação de plásticos bem como a sua importação, exportação, agenciamento e comercialização; e
- c) Indústria, comércio, importação, exportação de confecções de vestuários, artigos têxteis-lar afins e utilidades.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei, e após a obtenção das necessárias autorizações/licenças.

Três) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim José Furtado Campos de Oliveira;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte de Magalhães Campos de Oliveira; e
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, representativa de doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Henrique de Magalhães Campos de Oliveira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação do aumento de capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares aos sócios mas, estes poderão prestar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão, transmissão e oneração de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas, por qualquer forma legalmente permitida, incluindo a sua divisão e oneração, a favor de terceiros, carece do consentimento prévio dos restantes sócios, prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula, e de nenhum efeito, qualquer divisão, cessão, ou oneração de quotas a terceiros que não observe o preceituado nos números anteriores.



## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) Por acordo com o respectivo titular; ou
- b) Nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a Sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Exclusão de sócios)**

Um) Os sócios podem ser excluídos da sociedade nos seguintes casos (doravante, “causas de exclusão”):

- a) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente; e/ou
- c) Quando o sócio transmita a terceiros ou onere a quota sem o consentimento dos demais sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por um terceiro.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão, devendo tal notificação conter todas as informações relevantes para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Exoneração de sócios)**

Um) Os sócios, sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, podem exonerar-se da sociedade, caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de um terceiro ou caso tenha votado contra os termos de fusão ou cisão da sociedade (doravante “causa de exoneração”).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias de calendário após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante “notificação de exoneração”).

Três) No prazo de trinta dias de calendário após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procedendo à sua aquisição ou fazendo com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Cinco) A amortização ou aquisição da quota será deliberada em assembleia geral e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto.

Seis) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento dos sócios presentes ou representados e em condições de exercer o seu voto.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias de calendário a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o administrador único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral, para mandatos de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere substituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo administrador, através de cartas dirigidas aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o administrador, indicando expressamente a ordem de trabalhos pretendida, sendo esta obrigado a convocá-la, no prazo de dez dias a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo, com as necessárias adaptações.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de contratos não relacionados com o objecto social principal da sociedade,



conforme venha a ser definido pelo conselho de administração da sociedade;

- d) Destituição dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Alteração dos presentes estatutos, incluindo a fusão, a transformação, a cisão, a dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Aprovação dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;
- i) Qualquer transacção entre a sociedade e qualquer administrador ou trabalhador da sociedade;
- j) Nomeação dos auditores da sociedade;
- k) Exclusão dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único ou por mais administradores, com o limite máximo de três administradores, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador único e/ ou os administradores são nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essa função até renunciar ao mesmo, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores serão remunerados, ou não, conforme vier a ser deliberado na assembleia geral e estão isento de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Poderes)

Um) Ao administrador único e/ou aos administradores terão todos os poderes para

gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como os demais poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

Dois) Sem prejuízo do disposto número um do presente artigo, compete ainda ao administrador único e/ ou aos administradores, na prossecução do objecto social da sociedade, adquirir, alienar, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda/ entendam conveniente para os interesses da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões e decisões)

As decisões do administrador único ou dos administradores deverão constar de documento escrito, devendo estar nele incluída a ordem de trabalhos, as decisões tomadas e outros factos relevantes que mereçam ser registados, devendo ainda, o documento ser assinado pelo administrador único ou pelos administradores que estiverem presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou de qualquer administrador, ou de um procurador (nos termos do respectivo instrumento de mandato), sujeitos ao cumprimento das disposições dos presentes estatutos, bem como da legislação aplicável.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil, podendo a sociedade, no

entanto, e por deliberação da assembleia geral, adoptar um exercício que não coincida com o ano civil, desde que aprovado pelas autoridades competentes, se tal se mostrar necessário.

Dois) O administrador único ou os administradores, conforme o caso, deverão preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, e os próprios sócios serão os liquidatários, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Três) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações tomadas em assembleia geral e pela legislação moçambicana aplicável.

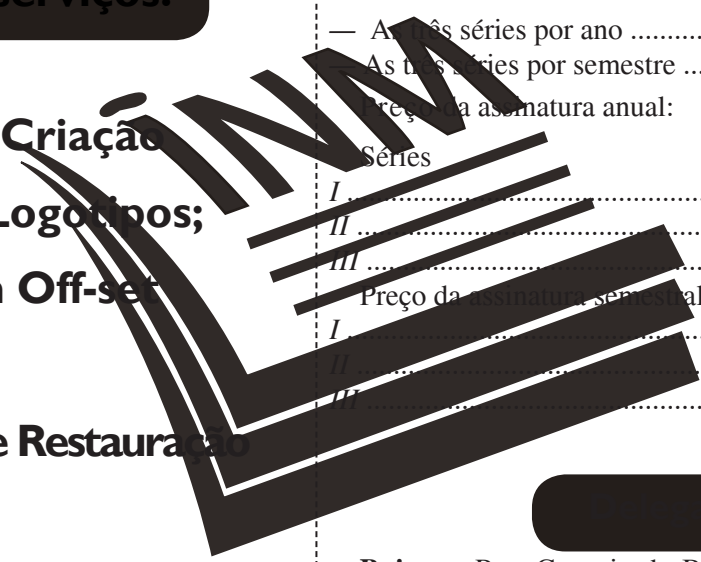
Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano .....8.600,00MT
- As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 4.300,00MT
- II ..... 2.150,00MT
- III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.150,00MT
- II ..... 1.075,00MT
- III ..... 1.075,00MT

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**